



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 9.096/22, que autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóveis públicos com o de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda.;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico de Engenharia elaborado pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CEAT, que avaliou os imóveis objeto da permuta, sendo o imóvel da Supra Empreendimentos Ltda. em R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) e, os imóveis públicos mencionados na Lei Municipal nº 9.096/22, em R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que, nos termos deste parecer técnico, a efetivação da permuta prevista na Lei Municipal nº 9.096/22 resultaria em prejuízo ao Município de Divinópolis no importe de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);

CONSIDERANDO que, na tentativa de igualar os valores dos imóveis que seriam permutados, o Prefeito de Divinópolis propôs o Projeto de Lei Ordinária nº EM 091/2023, que prevê a diminuição da quantidade de imóveis públicos envolvidos na permuta;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Divinópolis arquivou o Projeto de Lei Ordinária nº EM 091/2023;

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Divinópolis, nesse ato representado pelo seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

atual Prefeito, Gleidson Gontijo de Azevedo, portador do RG MG-10.842.580 e inscrito no CPF sob o nº 015.302.986-28 acompanhado do Procurador-Geral do Município de Divinópolis, Leandro Luiz Mendes, com amparo no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução CNMP nº 179/2017, celebram compromisso de ajustamento de conduta, visando à prevenção de danos ao erário, nos seguintes termos:

1. O compromissário se compromete a propor projeto de lei revogando a Lei Municipal nº 9.096/22, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Em caso de rejeição do projeto de lei mencionado no item 1 ou até sua aprovação, o compromissário se compromete a não concretizar a permuta autorizada pela Lei Municipal nº 9.096/22, a não ser que haja substancial alteração na lei ou na realidade fática, para que os valores dos imóveis envolvidos se tornem compatíveis.

3. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no item anterior, incidirá multa, no valor correspondente ao dano ao erário (diferença entre os imóveis públicos e o particular), a ser revertido em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 67/03, a cargo do Município.

3.1. O dano ao erário será apurado por técnico indicado pelo Ministério Público.

3.2. A multa será aplicada independentemente de ajuizamento de ação de improbidade.

3.3. A fim de se evitar dupla penalização do Município, fica este obrigado a ajuizar a ação regressiva contra o agente público causador do dano.

4. Para que nenhum terceiro possa alegar desconhecimento deste acordo, o compromissário concorda com a averbação do extrato deste termo de ajustamento de conduta na matrícula dos imóveis públicos mencionados na Lei Municipal nº 9.096/22, quais sejam, aqueles que se situam na quadra 258, zona 38, Bairro Chanadour, em Divinópolis/MG, correspondendo aos seguintes lotes, todos registrados no livro 02 do registro de imóveis:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

- a) Lote nº 116 situado na Rua Rames Mattar, com área de 240,00 m², **matrícula 27.658,**
- b) Lote nº 126 situado na Rua Rames Mattar, com área de 240,00 m², **matrícula 27.659,**
- c) Lote nº 136 situado na Rua Rames Mattar, com área de 240,00 m², **matrícula 27.660,**
- d) Lote nº 146 situado na Rua Rames Mattar, com área de 240,00 m², **matrícula 27.661,**
- e) Lote nº 156 situado na Rua Rames Mattar, com área de 240,00 m², **matrícula 27.662,**
- f) Lote nº 183 situado na Rua Dr. José Calazâncio, com área de 288,00 m², **matrícula 27.663,**
- g) Lote nº 195 situado na Rua Dr. José Calazâncio, com área de 288,00 m², **matrícula 27.664,**
- h) Lote nº 207 situado na Rua Dr. José Calazâncio, com área de 288,00 m², **matrícula 27.665,**
- i) Lote nº 243 situado na Rua Dr. José Calazâncio, com área de 288,00 m², **matrícula 27.666,**
- j) Lote nº 253 situado na Rua Eldo Duarte Clementino, com área de 240,00 m², **matrícula 27.667,**
- k) Lote nº 263 situado na Rua Eldo Duarte Clementino, com área de 240,00 m², **matrícula 27.668,**
- l) Lote nº 273 situado na Rua Eldo Duarte Clementino, com área de 240,00 m², **matrícula 27.669,**
- m) Lote nº 283 situado na Rua Eldo Duarte Clementino, com área de 240,00 m², **matrícula 27.670,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

n) Lote nº 293 situado na Rua Eldo Duarte Clementino, com área de 240,00 m², matrícula 27.671.

4.1. Estas averbações ficam a cargo do Ministério Público providenciar, sem custos para o Município.

E, por estarem de acordo, firmam o presente acordo, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo compromissário e pelo Procurador-geral do Município de Divinópolis.

Divinópolis, 30 de abril de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito de Divinópolis

Leandro Luiz Mendes
Procurador-Geral do Município de Divinópolis

Talles Duque Barbosa
Chefe de Gabinete do Prefeito

Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça